

Política de Conflictos de Interesses

Handwritten signature and initials in blue ink.

Identificação de Responsabilidades

Preparação: Departamento de Compliance

Revisão: Direcção de Assuntos Corporate

Aprovação: Comissão Executiva

Aprovação

Reunião Comissão Executiva: 27/03/2025

Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações
1.0	27/03/2025	Primeira versão



Índice

1. Disposições gerais	4
1.1. Enquadramento	4
1.2. Quadro legislativo e regulamentar relevantes.....	5
1.3. Âmbito.....	6
1.4. Definições.....	7
2. Princípios orientadores de conflitos de interesses	9
2.1. Objectivos na gestão de conflitos de interesses	10
2.2. Princípios orientadores às Pessoas Sujeitas.....	11
2.3. Identificação de conflitos de interesses	13
3. Medidas de prevenção.....	17
4. Medidas de Gestão	18
4.1. Critérios de resolução de conflitos de interesses relativos aos Clientes	19
5. Divulgação de situações de conflitos de interesses	20
5.1. Registo de conflitos de interesses	20
5.2. Controlo.....	21
5.3. Dever de Reporte	21
6. Canal de Denúncias – Para reporte de situações de conflitos de interesses	22
6.1. Protecção de dados.....	22
6.2. Formação.....	23
6.3. Processo de aplicação da Política	24
6.4. Incumprimentos e Sanções.....	25
7. Actualização da Política	26



1. Disposições gerais

1.1. Enquadramento

A Política de Conflitos de Interesses (a “Política”) e as correspondentes alterações destinam-se a dar cumprimento à obrigação prevista na Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora (o “LASR”), aprovada pela Lei n.º 18/2022, de 7 de Julho e pela Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro – Sobre as regras e princípios de governação corporativa a implementar pelas empresas de Seguros e de Resseguros.

Para uma gestão sã e prudente das empresas de seguros e de resseguros, condição indispensável à protecção dos tomadores de seguros, segurados e beneficiários, é importante assegurar que se encontram implementados os sistemas de governação robustos, adequados à dimensão, complexidade e natureza dos riscos.

Do regime legal, decorre que as empresas de seguros e resseguros devem implementar regras, princípios, bem como mecanismos sólidos de governação nas empresas de seguros e resseguros, entre os quais se destacam os sistemas de gestão de riscos e controlo interno, os quais permitem o exercício de uma gestão prudente do negócio segurador, mediante a detecção atempada de falhas e/ou fragilidades nos processos e estruturas operativas.

As Políticas deverão ser proporcionais à actividade desenvolvida, aos produtos de seguros distribuídos e ao tipo de distribuidor. Devem também ser adequadas para identificar situações de conflitos de interesses que surjam entre o mediador de seguros e as empresas de seguros, designadamente entre administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que lhes esteja, directa ou indirectamente, ligada por uma relação e controlo, e os seus clientes, ou entre os próprios clientes que surjam no decurso da actividade de distribuição de seguros.

As boas práticas relativamente ao sistema de controlo interno, recomendam a implementação de políticas para a prossecução dos respectivos interesses de longo prazo, desempenho e desenvolvimento sustentado, e deve ser estruturado de modo a permitir a ponderação dos interesses dos accionistas, colaboradores, clientes, credores, fornecedores e demais partes interessadas, contribuindo para o reforço da confiança na qualidade, transparência e padrões éticos de actuação da administração e fiscalização, bem como para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que as sociedades se inserem e para o desenvolvimento do sector segurador.

1.2. Quadro legislativo e regulamentar relevantes

Legislação subsidiária

- Lei n.º 18/22, de 7 de Julho - Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora
- Lei n. 12/23, de 27 de Dezembro – Lei Geral do Trabalho
- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras
- Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro – Lei que aprova o Código Penal
- Lei n.º 22/11 de 17 de Junho – Lei da Protecção de Dados Pessoais

Normas Regulamentares

- Norma Regulamentar n.º 1/24 de 27 de Maio – Sobre os requisitos e procedimentos de registo dos órgãos da administração e fiscalização e dos responsáveis por funções relevantes
- Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro – Sobre as regras e princípios de Governança Corporativa a implementar pela empresa de Seguros e Resseguros

Normativos internos relevantes

- Código de Conduta
- Política de Comunicação de Irregularidades
- Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo
- Política de Anti suborno e Anticorrupção
- Política de Patrocínios



1.3. Âmbito

Esta Política visa prevenir a existência de conflitos de interesses actuais ou potenciais, sendo aplicável:

- Aos membros do Conselho de Administração;
- Aos membros da Comissão Executiva;
- Aos membros do Conselho Fiscal;
- Aos Auditores Externos;
- Aos Colaboradores;
- A quaisquer pessoas que desempenhem funções na Fidelidade Angola, independentemente do vínculo que possam possuir com a empresa;
- Colaboradores das entidades contratadas e subcontratadas pela Fidelidade Angola, com as devidas adaptações, e de acordo com o estabelecido nos respectivos contratos de fornecimento de bens e serviços.

As pessoas atrás referidas são, em conjunto e abreviadamente, designadas como “Pessoas Sujeitas”.



1.4. Definições

Nos termos da presente Política entende-se por:

Administrador executivo: o membro do órgão de administração com responsabilidades de gestão corrente, sem prejuízo das atribuições globais inerentes ao seu cargo.

Administrador independente: membro do órgão de administração que exerce as suas funções com independência, isto é, a capacidade para efectuar juízos valorativos e tomar decisões correctas, objectivos e independentes sobre as políticas e processos da empresa de seguros ou resseguros, sem a influência da gestão diária e de interesses exteriores contrários aos objectivos da empresa de seguros ou resseguros.

Administrador não executivo: membro do órgão de administração que deve participar no processo de tomada de decisões estratégicas, aconselhar, fiscalizar e avaliar a actividade dos Administradores Executivos, sem prejuízo das atribuições globais inerentes ao seu cargo.

Conflitos de interesses: situação em que os accionistas, membros dos órgãos sociais ou colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios, de forma directa ou indirecta.

Governança corporativa: conjunto de relações, políticas e processos envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores em articulação com os organismos de supervisão, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros, tendo em vista a atingir os objectivos estratégicos, promover a transparência organizacional e efectuar o controlo e fiscalização das instituições, especificando, para o efeito as funções acometidas às diversas unidades de estrutura e as competências, responsabilidades e nível de autoridade dos diversos intervenientes nas instituições.

Órgão de Administração: pessoa ou conjunto de pessoas, eleitas pelos accionistas, incumbidos de representar e vincular a Sociedade, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos necessários para a boa realização do seu objecto social.

Órgãos sociais: a Mesa da Assembleia Geral e os órgãos de administração e de fiscalização, como previstos na legislação aplicável às Sociedades Comerciais.



Funções de Gestão Relevantes: funções cujos responsáveis não integrem aos órgãos de administração ou fiscalização, porém, podem exercer influência significativa na gestão corrente da seguradora.

Fraude nos seguros: prática de actos ou omissões intencionais, ainda que sob a forma tentada, com vista à obtenção de vantagem ilícita para si ou para terceiro, no âmbito da celebração ou da execução de contratos de seguros ou da subscrição de operações de capitalização, designadamente os que visem uma cobertura ou pagamento indevido.

Partes Relacionadas: titulares de participações qualificadas ou não, entidades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições Financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao 2.º grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

Pelouro: atribuição de um membro executivo do órgão de administração de funções específicas ou de superintendência de unidades de estrutura, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao órgão de administração.

Gestão corrente: conjunto de decisões, tomadas numa base diária e de forma recorrente, sobre matérias respeitantes à administração da seguradora, com exclusão das relativas à definição da estratégia de negócio, à estrutura orgânica e funcional, à elaboração e divulgação da informação legal ou estatutariamente previstas e às operações relevantes em função do seu montante, risco associado ou características especiais, conjunto de decisões, tomadas numa base diária de forma recorrente, sobre matérias respeitantes à administração da seguradora.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names.

2. Princípios orientadores de conflitos de interesses

A presente Política de Conflitos de Interesses funcionará como enquadramento geral para a gestão de conflitos de interesses no seio da Fidelidade Angola, em alinhamento com aquilo que são as directrizes e princípios corporativos estabelecidos pelo Grupo Fidelidade. A própria existência desta Política constitui por si mesma um elemento mitigador de conflitos de interesses, na medida em que proporciona um enquadramento geral para o seu tratamento.

A estrutura do sistema de governação adoptada pela Fidelidade Angola, está definida de acordo com o enquadramento regulatório nacional e os princípios de boas práticas universalmente aceites, e compreende dois sistemas, o sistema de gestão de riscos e o sistema de controlo interno, bem como as funções, de auditoria interna, actuarial e compliance. No âmbito da gestão de riscos está estabelecida a função de gestão de riscos e no âmbito do sistema de controlo interno está estabelecida uma função de verificação do cumprimento (compliance).

Assim, no âmbito do sistema de governação, e nos termos da Lei da Actividade Seguradora e Resseguradora (o “LASR”), aprovada pela Lei n.º 18/2022, de 7 de Julho, e pela Norma Regulamentar n.º 3/24, de 9 de Setembro, a Fidelidade Angola, dispõe de regras sobre a prevenção, comunicação e sanção de conflito de interesses, as quais constituem parte integrante da política interna de selecção e avaliação de situações enquadradas com o conflito de interesses.

Nestes termos, pela presente Política procede-se ao estabelecimento dos requisitos e princípios gerais que devem presidir ao desenvolvimento do sistema de governação a implementar, incluindo as matérias relacionadas com a autoavaliação dos riscos, a prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses.

Para efeitos da presente Política, sempre que os interesses ou relações financeiras e não financeiras, presentes ou passadas, das pessoas referidas no ponto 1.1 e dos seus familiares próximos interfiram ou sejam susceptíveis de interferir com a capacidade de desempenharem as suas funções com independência e imparcialidade ou com o cumprimento dos deveres de ética profissional a que se encontram sujeitos, considera-se verificada a existência de conflitos de interesses, independentemente da respectiva natureza pessoal, institucional, financeira, comercial, política ou outra.



2.1. Objectivos na gestão de conflitos de interesses

A gestão de conflitos de interesses não corresponde a uma área específica, sendo responsabilidade de toda a Seguradora. Todas as pessoas sujeitas são gestoras deste risco e devem procurar garantir o cumprimento do normativo em vigor e ajustar a sua actuação aos princípios e valores consagrados no Código de Conduta e na actual Política.

A presente Política tem como objectivo constituir-se como um quadro de referência para os Colaboradores da Fidelidade Angola, englobando de forma harmonizada e consistente os princípios e procedimentos gerais de actuação no tratamento de conflitos de interesses, potenciais e reais, que surjam no exercício das respectivas actividades e serviços.

Nesse sentido, a Política servirá como orientação para a Fidelidade Angola, sobretudo no que diz respeito a:

- Identificação das áreas e situações nas quais, devido à sua natureza, exista maior probabilidade para que possam ocorrer potenciais conflitos de interesses susceptíveis de prejudicar os interesses gerais da Fidelidade Angola, das Pessoas Sujeitas, dos Accionistas e/ou dos Clientes;
- Definição e adopção de medidas para a prevenção, identificação e gestão de conflitos de interesses, bem como para o seu registo;
- Procedimento de divulgação de conflitos, quando aplicável, nos casos em que as medidas mencionadas se revelem ineficazes para eliminar, ou, quando tal não for possível, mitigar satisfatoriamente, qualquer risco residual, susceptível de ser divulgado, que possa prejudicar os interesses das Pessoas Sujeitas, dos Accionistas e/ou dos Clientes.



2.2. Princípios orientadores às Pessoas Sujeitas

As Pessoas Sujeitas, sem prejuízo dos deveres e obrigações específicos estipulados ao longo desta Política, devem prestar serviços e exercer as suas actividades de acordo com os princípios orientadores e inspiradores contidos no “Código de Conduta”. Por conseguinte, e no cumprimento do seu dever de lealdade, deverão em toda a sua actividade profissional colocar os interesses dos Clientes, da Fidelidade Angola e dos seus Accionistas, acima dos seus interesses pessoais.

Adicionalmente, deverão assumir como princípios gerais de actuação os seguintes princípios que deverão nortear toda a sua actuação, nomeadamente:

(i) **Independência**

As Pessoas Sujeitas devem agir sempre com liberdade de julgamento, actuando de boa-fé e com lealdade para com o Cliente, com a Fidelidade Angola e com os seus Accionistas, independentemente dos seus interesses próprios, dos interesses de pessoas consigo relacionadas ou de outras pessoas que, no caso concreto, possam estar relacionados com a Pessoa Sujeita;

(ii) **Legalidade**

A prevenção, controlo e gestão de conflitos de interesses devem ser realizados com observância dos normativos legais e regulamentares aplicáveis e, bem assim, de todas as demais regras a que a Fidelidade Angola esteja obrigada. Serão igualmente consideradas as orientações não vinculativas que sejam emitidas pelas Entidades de regulação e supervisão competentes ou outras entidades cuja competência esteja formalmente instituída;

(iii) **Universalidade e transversalidade**

A presente Política abrange todas as actividades desenvolvidas na Fidelidade Angola e vincula todos quantos, aos diversos níveis, dirigem, trabalham e colaboram com a Fidelidade Angola, a quem, correspondentemente, incumbem os deveres de integral respeito e de actuação em conformidade com princípios da boa-fé;



(iv) **Abstenção**

As Pessoas Sujeitas devem abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisões que possam respeitar a si próprias, aos Accionistas e/ou a Clientes com os quais exista um conflito, assim como de aceder a informação relevante ou privilegiada que possa relevar para esse mesmo conflito, ou sejam portadores de qualquer informação privilegiada;

(v) **Comunicação**

As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses em resultado das suas actividades fora da Fidelidade Angola, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses deverão ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pela Fidelidade Angola, devendo essa comunicação ser efectuada no mais curto espaço de tempo possível e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão/acção que possa vir a ser afectada pelo possível conflito de interesses;

(vi) **Transparência**

As Pessoas Sujeitas devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado, de modo a que a Pessoa Sujeita e/ou o Cliente possam tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da actividade ou serviço em questão, ou outra medidas a ser implementada internamente.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names.

2.3. Identificação de conflitos de interesses

Os conflitos de interesses podem ser agrupados, de acordo com as entidades envolvidas, nas seguintes categorias ou fase:

i. Conflitos de interesses entre a Fidelidade Angola e os seus Clientes

A Fidelidade Angola, pode incorrer numa situação de conflito de interesses nas relações com os seus Clientes quando, entre outras, ocorra ou exista um risco real de ocorrência de uma das situações descritas abaixo:

- Recebimento de incentivos em dinheiro, bens ou serviços, benefícios políticos ou profissionais, ou outros benefícios que não sejam a comissão ou remuneração habitual pela prestação de serviços ao Cliente;
- Aproveitamento da capacidade da Fidelidade Angola de influenciar ou condicionar a decisão do Cliente, em detrimento do mesmo;
- Utilização de informações confidenciais que confirmem à Fidelidade Angola uma posição vantajosa face ao Cliente relativamente a um serviço ou actividade;
- Privilegiar os interesses da Fidelidade Angola, através da prestação de um serviço que não seja adequado às necessidades do Cliente e não seja realizado sob as melhores condições para o mesmo;

ii. Conflitos de interesses entre Clientes

Existirá um conflito de interesses quando a Fidelidade Angola, com base em relações económicas ou de outra natureza, promova um tratamento preferencial de um dos seus Clientes relativamente a outros, em detrimento ou com prejuízo destes, independentemente do produto/serviço/montante em causa na relação com o Cliente;



iii. Conflitos de interesses entre a Fidelidade Angola e membros do Órgão de Administração

Os Administradores da Fidelidade Angola e Partes Relacionadas, em conformidade com o seu dever de evitar situações que originem potenciais conflitos de interesses, deverão abster-se de:

- Utilizar o nome da Fidelidade Angola a qualquer título ou invocar o seu estatuto de Administrador para exercer influência indevida na realização de operações particulares;
- Utilizar os activos da Fidelidade Angola, bem como tirar partido da sua posição na Fidelidade, para obter uma vantagem patrimonial ou para quaisquer fins particulares;
- Utilizar em proveito próprio oportunidades de negócio para a Fidelidade Angola, que tenham surgido no âmbito do exercício do seu cargo, considerando o princípio da disponibilidade;
- Obter vantagens ou remuneração de terceiros, que não da Fidelidade Angola, associadas ao exercício do cargo que ocupam, independentemente de estarem a liderar ou não actividades específicas;
- Desenvolver actividades por conta própria ou de terceiros que impliquem uma concorrência efectiva ou potencial, com as actividades da Fidelidade Angola, salvo aquelas superiormente autorizadas com justificação para o efeito;
- Realizar, directa ou indirectamente, transacções profissionais ou comerciais com a Fidelidade Angola, salvo nos casos excepcionais consagrados em lei ou regulamentação interna em que as mesmas sejam admitidas, evitando qualquer comportamento que poderá indiciar a um conflito de interesses.

iv. Conflitos de interesses entre a Fidelidade Angola e os seus Accionistas (incluindo os seus representantes)

No contexto da realização das assembleias gerais da Fidelidade Angola, os accionistas e os seus representantes podem incorrer num potencial conflito de interesses quando se trate de adoptar uma deliberação que tenha por objecto:

- Exonerar de uma obrigação ou conceder um direito aos accionistas;
- Facultar aos accionistas qualquer tipo de assistência financeira, incluindo a prestação de garantias a seu favor;
- Dispensar os accionistas das obrigações associadas ao dever de lealdade legalmente estabelecido para os Administradores.



v. Conflitos de interesses entre Colaboradores, Partes Relacionadas com aquelas e a Fidelidade Angola

Os Colaboradores, ou Partes Relacionadas com estes, poderão incorrer em situações de conflito de interesses no caso de alguma das circunstâncias abaixo descritas ocorrer ou exista um risco real de ocorrência, independentemente da natureza da actividade:

- Sobreposição dos seus interesses aos interesses da Fidelidade Angola, afectando o seu desempenho profissional;
- Intervenção em actividades ou transacções de qualquer tipo nas quais os próprios Colaboradores ou Partes Relacionadas sejam beneficiários ou participantes directos ou indirectos;
- Utilização indevida de qualquer informação a que tenham acesso em virtude da posição que ocupam, bens ou propriedade intelectual, para fins pessoais ou não relacionados com o objecto social da Fidelidade Angola;
- Utilização do nome Fidelidade Angola com o objectivo de influenciar indevidamente a realização de uma actividade ou serviço de que resulte um benefício económico, pessoal, político ou de outra natureza, e um prejuízo para os interesses, valores ou reputação da Fidelidade Angola;
- Utilização da sua posição ou estatuto como Colaborador, Partes Relacionadas com aquele para obter uma vantagem patrimonial;
- Desenvolvimento de actividades por conta própria ou de terceiros que envolvam concorrência real ou potencial com a Fidelidade Angola.
- Possuir, directamente participações societárias em entidades que tenham relações de negócio (como fornecedor, prestador de serviços ou através de qualquer tipo de parceria) com a Fidelidade Angola.



vi. Conflitos de interesses entre a Fidelidade Angola e os seus Fornecedores/Parceiros

A Fidelidade Angola, pode estar perante conflitos de interesses com os seus fornecedores/parceiros quando se verifique uma situação que possa representar risco de ocorrência de alguma das seguintes situações:

- Influência indevida na selecção de fornecedores/parceiros que apresentem ligações económicas ou familiares com Colaboradores da Fidelidade Angola/Membros dos respectivos Órgãos de Administração e Fiscalização ou Partes Relacionadas com estes;
- Recebimento de presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de um fornecedor/parceiro, excepto em circunstâncias admitidas pelos usos sociais, especificadas nas normas internas da Fidelidade Angola;
- Divulgar informações confidenciais relativas às condições económicas, técnicas ou outras apresentadas por fornecedores/parceiros concorrentes, a fim de favorecer um terceiro;
- Emitir um pedido de proposta para a contratação de um bem ou serviço específico que apresente requisitos diferentes dependendo do fornecedor/parceiro a quem o pedido é enviado.

vii. Outros possíveis conflitos de interesses

Serão igualmente objecto de identificação outras situações que, não tendo sido contempladas nas categorias acima mencionadas, sejam susceptíveis de gerar conflitos de interesses em resultado dos serviços prestados e actividades realizadas, assim como do relacionamento com as diversas Partes Relacionadas, Accionistas e/ou Clientes.



3. Medidas de prevenção

A Fidelidade Angola, deve estabelecer medidas para prevenir os conflitos de interesses identificados. Assim, a prevenção de situações de conflitos de interesse, permite manter a integridade e a confiança que os Clientes, Colaboradores, Accionistas, Fornecedores e Parceiros depositam na Fidelidade Angola, tais como:

- O Código de Conduta constitui por si próprio um elemento/factor importante de mitigação de conflitos de interesses, com base nos princípios orientadores nele estabelecidos e que devem reger a actividade de todas as Pessoas Sujeitas à presente Política;
- Existência de uma estrutura organizacional destinada à prevenção e gestão de conflitos de interesses que garanta um acompanhamento adequado das políticas e procedimentos estabelecidos, anteriormente mencionados, e que assegura a existência de um ambiente de controlo credível e robusto sendo que o actual modelo estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma segregação adequada de funções;
- Implementação de políticas de remuneração de modo a não potenciarem a recomendação de instrumentos financeiros e outros produtos não adequados aos Clientes em benefício próprio, mitigando os conflitos de interesses;
- Implementação de planos de formação específicos destinados a sensibilizar e promover uma actuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses, relacionados, entre outros, com o uso inadequado ou com fins pessoais de informação confidencial, meios informáticos, fundos, bens ou propriedade intelectual;
- Todas as informações recebidas dos Clientes serão consideradas confidenciais e, como tal deverão ser tratadas de forma rigorosa e responsável, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e na Política de Protecção de Dados actualmente em vigor;
- A fim de preservar a referida confidencialidade, a Fidelidade Angola deverá estar dotada de medidas que previnam o uso e a transmissão indevidos da informação;
- A Fidelidade Angola define procedimentos que permitem assegurar o arquivo regular de situações de conflitos de interesses, bem como de risco elevado de conflitos;
- As direcções devem ter ao seu dispor os recursos suficientes, tanto humanos como financeiros e materiais, para garantir a autonomia, a independência e a qualidade das suas actividades, fiscalizando as funções que impliquem a realização de actividades ou a prestação de serviços de natureza sensível e que possam representar um foco/situação de risco em matéria de conflitos de interesses.



4. Medidas de Gestão

De seguida, são descritas as medidas de gestão aplicáveis às Pessoas Sujeitas, Accionistas e Clientes, bem como os critérios de resolução dos conflitos de interesses. As medidas existentes para mitigação de Conflitos de Interesses institucionais ou conflitos de interesses respeitantes a Colaboradores encontram-se descritas nos pontos a seguir:

- **Pessoas Sujeitas e Accionistas**

O Colaborador que identifique um conflito de interesses deverá comunicá-lo e agir de acordo com os procedimentos internos que regem a presente Política.

Os Administradores da Fidelidade Angola deverão comunicar ao Conselho de Administração qualquer situação de conflito, directo ou indirecto, que eles ou pessoas consigo relacionadas possam ter com os interesses da Fidelidade Angola. Neste sentido, e de acordo com o firme compromisso da Fidelidade Angola em agir com transparência, as situações de conflito de interesses em que estejam envolvidos Membros do Órgão de Administração serão objecto de registo, devendo para tal ser comunicadas de acordo com os procedimentos internos que regem a presente Política.

Os conflitos de interesses relativos aos Accionistas serão comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pela Fidelidade Angola. Toda a Pessoa sujeita deve igualmente reportar, nos termos referidos nesta Política, eventuais conflitos de interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, tendo por referência, os dois anos anteriores à admissão na Fidelidade Angola.

- **Clientes**

Caso os Clientes identifiquem situações susceptíveis de gerar conflitos de interesses, estes deverão comunicá-las através dos canais de comunicação estabelecidos na Fidelidade Angola. O Departamento de Compliance deverá estar envolvido e tratar das situações notificadas, conduzindo a necessária investigação, devendo para tal requerer a participação de outras áreas ou direcções da Fidelidade Angola, conforme necessário, não descurando da eventual actuação da Auditoria Interna.



4.1. Critérios de resolução de conflitos de interesses relativos aos Clientes

A resolução de conflitos de interesses que afectem Clientes terá em consideração os seguintes critérios, tendo como pressuposto as questões casuísticas dos respectivos critérios:

- Em caso de conflito entre a Fidelidade Angola e um Cliente, o interesse do Cliente deverá ser salvaguardado;
- No caso de conflito entre Clientes:
 - i. Deverá ser evitado favorecer qualquer uma das partes;
 - ii. Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes os serviços ou actividades contratadas por outros Clientes;
 - iii. Não é permitido incentivar um Cliente a contratar um serviço ou actividade com o objectivo de beneficiar outro Cliente.

No que diz respeito a conflitos de interesses que não envolvam Clientes, caberá ao Departamento de Compliance ou ao responsável designado para o efeito, proceder à resolução específica e ad hoc dos mesmos, de acordo com a sua natureza e características.



5. Divulgação de situações de conflitos de interesses

No caso das medidas adoptadas pela Fidelidade Angola não serem suficientes para garantir, com razoável certeza, que os conflitos de interesses relacionados com os serviços que presta são eliminados, a Seguradora aplicará os procedimentos de comunicação e advertência aos Clientes que estão estabelecidos no Código de Conduta, bem como no quadro legal e normativo em vigor.

5.1. Registo de conflitos de interesses

A Fidelidade Angola, deverá manter um registo actualizado dos conflitos de interesses que sejam comunicados. Cada Direcção deverá manter um registo centralizado e actualizado de conflitos de interesses relativos às suas áreas de responsabilidade. As Pessoas Sujeitas deverão comunicar potenciais conflitos de interesses pessoais através do registo e comunicação ao Departamento de Compliance.

Caso a situação registada tenha sofrido alterações, o Colaborador ou membro de Órgãos Sociais deverá informar ao Departamento de Compliance. Caso a Pessoa Sujeita pretenda desempenhar uma segunda actividade que implique um potencial conflito de interesses deverá efectuar o registo previamente ao início da actividade, devendo aguardar análise do Departamento de Compliance.

O Departamento de Compliance é responsável por analisar e dar resposta aos potenciais conflitos de interesses registados no Canal de Denúncias, informando as pessoas sujeitas de eventuais medidas de mitigação que seja necessário implementar. Em caso de dúvidas quanto à aplicação da presente Política, ou normativo interno subjacente, deverá consultar o Departamento de Compliance.

O registo de conflitos de interesses deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Realidade identificada, incluindo as causas e circunstâncias potencialmente originadoras de conflito de interesses;
- Direcção em que possa ter origem um conflito de interesses;
- Pessoas Sujeitas, Accionistas e/ou Clientes afectados pelo conflito de interesses;
- Medidas preventivas e de gestão estabelecidas para a efectiva mitigação do risco inerente ao conflito.



5.2. Controlo

O controlo é feito pelo Departamento de Compliance com base nos princípios estabelecidos na presente Política, tendo em atenção o seguinte escopo:

a) Na análise das:

- propostas de novos produtos e serviços e alterações aos mesmos;
- alterações organizativas e dos processos operativos;
- operações com Partes Relacionadas.

b) Na manutenção de um registo actualizado de todas as situações que constituem, ou podem dar origem a conflito de interesses;

c) No reporte ao Conselho de Administração de situações de conflito de interesses que não foram adequadamente tratadas de acordo com o disposto na presente Política;

d) Na elaboração de relatório anual sobre o acompanhamento da aplicação da Política.

5.3. Dever de Reporte

Os colaboradores da Fidelidade Angola devem reportar todos os conflitos de interesses, potenciais e reais, bem como quaisquer transacções materiais ou relações que sejam passíveis de levar a esse conflito ou à aparência do mesmo. Se tiverem qualquer dúvida sobre a existência ou a potencial existência de um conflito de interesses após consultar esta Política, devem procurar a assistência do Departamento de Compliance.

Sempre que se justifique, a Fidelidade Angola poderá solicitar aos Colaboradores que reportem periodicamente informações sobre situações que possam dar lugar a conflitos de interesses.



6. Canal de Denúncias – Para reporte de situações de conflitos de interesses

Qualquer Pessoa Sujeita pode comunicar situações reais ou potenciais de conflitos de interesses, utilizando para o efeito o endereço electrónico: **denuncia.irregularidades@fidelidade.co.ao** considerando que a informação a ser enviada para o correio electrónico acima, seja categoricamente relevante e cumpra com os elementos objectivos de uma situação de conflitos de interesses.

Sempre que possível, e independentemente de quem seja a pessoa comunicante, a comunicação de real ou potencial conflito de interesses deve, no mínimo, conter a seguinte informação:

- Identificação dos titulares dos interesses conflitantes;
- Descrição do conflito;
- Indicação sobre o carácter pontual ou duradouro do conflito;
- Medidas adoptadas pelo comunicante (quando seja titular do interesse conflitante) para prevenir ou mitigar o conflito;
- Informação sobre se houve ou não alguma comunicação a Clientes, Parceiros e terceiros sobre o conflito;
- Todas as denúncias de alegadas violações serão prontamente investigadas e analisadas em conformidade.

6.1. Protecção de dados

A Fidelidade Angola, encontra-se empenhada em demonstrar responsabilidade (accountability) no tratamento dos dados pessoais dos seus stakeholders, mediante a adopção de uma abordagem baseada no risco e cumprindo os princípios da privacidade desde a concepção (privacy by design) e por defeito (privacy by default).

Os dados pessoais facultados à Fidelidade Angola são tratados para a finalidade no âmbito da presente Política, com fundamento na realização de diligências a pedido do titular e no interesse legítimo do desenvolvimento da actividade comercial da Fidelidade e de prevenção de fraudes e de conflito de interesses.

Em qualquer momento, o titular de dados poderá exercer os seus direitos de acesso, rectificação, cancelamento e eliminação dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito enviado para o endereço de correio electrónico **pdp@fidelidade.co.ao**



Neste contexto, os destinatários desta Política devem cooperar com a Fidelidade Angola no cumprimento das suas obrigações no contexto da protecção de dados pessoais. Para isso, devem, pelo menos:

- Cumprir com as leis e regulamentos em matéria de privacidade e protecção de dados, incluindo aquelas que regem as transferências de dados transfronteiriços e a segurança cibernética;
- Assegurar o seu alinhamento com as Políticas de privacidade e de segurança da Fidelidade Angola;
- Obter autorização prévia da Fidelidade para eventual tratamento de dados, aplicando-se às mesmas as medidas de privacidade e segurança a que a Parte Relacionada, está sujeita;
- Tratar os dados pessoais apenas para os fins que foram acordados com a Fidelidade Angola;
- Notificar tempestivamente a Fidelidade Angola sobre qualquer violação de dados pessoais, suspeita ou real.

6.2. Formação

Os Colaboradores e as Partes Relacionadas abrangidos pela presente Política receberão formação contínua destinada a assegurar que possuem conhecimentos adequados sobre conflitos de interesses, particularmente no que diz respeito à sua identificação, prevenção e gestão, a fim de garantir que desempenham as suas funções com profissionalismo, honestidade e transparência.

Para além do facto de todas as Partes Relacionadas deverem cumprir as disposições desta Política, a Fidelidade Angola deve zelar para que estas que não recebem formação, actuam de acordo com padrões de conduta e valores análogos aos estabelecidos na Política e nos restantes normativos internos relativos ao conflito de interesses.

O Departamento de Compliance efectuará revisões periódicas com o objectivo de garantir que os planos de formação permitem assegurar que as pessoas relevantes identificadas possuem qualificações adequadas, actualizadas e alinhadas com os requisitos regulamentares em matéria de conflitos de interesses e com os princípios inspiradores contidos no Código de Conduta, tendo em consideração a natureza e as particularidades da actividade que desempenham.



É da responsabilidade da Direcção de Pessoas e Responsabilidade Social ou do responsável designado para o efeito, em articulação com a Departamento de Compliance, rever os seguintes elementos:

- Plano de formação implementado pela Fidelidade;
- Agenda dos cursos ministrados aos Colaboradores e Partes Relacionadas;
- Destinatários dos cursos por área de negócio e categoria;
- Critérios de selecção do público-alvo dos cursos;
- Avaliação do sucesso e nível de aceitação dos cursos através de inquéritos internos;
- Periodicidade de realização dos cursos e respectiva duração.

De igual forma, serão desenvolvidos planos de formação específicos para Colaboradores que exercem a sua actividade em áreas com maior susceptibilidade à existência de potenciais conflitos de interesses, e que requerem uma maior sensibilização.

6.3. Processo de aplicação da Política

A implementação dos princípios estabelecidos nesta política é feita através da definição de processos com o objectivo de:

- Prevenir, identificar/comunicar e gerir quaisquer situações, actuais/efectivas ou potenciais de conflito de interesses;
- Reforçar o grau de conhecimento e sensibilizar as Pessoas Sujeitas para as matérias em questão;
- Prevenir o risco de sujeição a qualquer influência indevida de outras pessoas ou entidades;
- Assegurar que a preparação, tomada e execução de quaisquer decisões é exclusivamente dirigida à gestão sã e prudente da Fidelidade Angola e não é condicionada por quaisquer interesses pessoais das Pessoas Sujeitas, ou das pessoas ou entidades que com elas estejam directa ou indirectamente relacionadas.



6.4. Incumprimentos e Sanções

O incumprimento do estabelecido na presente Política implicará, consoante os casos:

- Reavaliação do preenchimento dos requisitos de adequação legalmente previstos para o exercício das respectivas funções, relativamente às Pessoas Sujeitas que sejam membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou titulares de cargos relevantes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ocorrer;
- Em qualquer situação, avaliação da conveniência da manutenção em funções ou da recondução nos seus cargos das Pessoas Sujeitas aludidas no ponto anterior;
- No caso de Pessoas Sujeitas que sejam colaboradores da Fidelidade Angola, avaliação da aplicação de medidas disciplinares, incluindo a possibilidade de despedimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, ou criminal que possa ocorrer;
- No caso de Pessoas Sujeitas que prestem serviços à Fidelidade Angola, avaliação da manutenção da relação existente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ocorrer.



7. Actualização da Política

Esta Política será submetida a revisão pelo Órgão de Administração com uma periodicidade bienal. No entanto, o Departamento de Compliance deverá rever o seu conteúdo anualmente e, se o considerar adequado, propor alterações a serem submetidas à aprovação do Órgão de Administração. Adicionalmente, a actualização da Política poderá realizar-se, em qualquer momento, quando o Departamento de Compliance tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:

- Alterações de legislação e/ou regulamentação;
- Mudanças nos objectivos e estratégia do negócio;
- Alterações na abordagem ou processos de gestão;
- Modificações decorrentes dos resultados das actividades de monitorização e controlo;
- Novas Políticas ou alterações às existentes que afectem o conteúdo desta Política;
- Alteração da estrutura organizacional que implique uma mudança de funções na gestão do risco resultante de eventuais conflitos de interesses.

Sem prejuízo do que antecede, sendo introduzidas modificações fora do período de revisão estipulado por defeito (bienal), caso estas sejam de natureza menor, é permitida a aprovação pelo Conselho de Administração. Para este efeito, entende-se por pequenas modificações as decorrentes de alterações organizacionais sem implicações para as funções de gestão do risco resultante de eventuais situações de conflitos de interesses, correcções meramente tipográficas ou resultantes da actualização de documentos referidos na Política.

